

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Sertão Santana, 23 de março de 2023.

EMENDA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 90/2023 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Altera o Art. 25 da Lei Municipal nº 1.501 de 20 de dezembro de 2019.

A Mesa Diretora deste Poder Legislativo com base no artigo 46, II, a, 5 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sertão Santana apresenta a seguinte proposta de Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei nº 90/2023, de 03 de março de 2023 que altera o disposto no art. 25 da Lei nº 1.501 de 20 de dezembro de 2019, que estabelece o Plano de carreira dos Servidores do Legislativo Municipal e institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Emenda nº 01/2023

Altera o Art. 1º do Projeto de lei nº 90, que altera o Art. 25 da Lei nº 1.501 de 20 de dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte nova redação:

PROJETO DE LEI Nº 90 DE 03 DE MARÇO DE 2023.

Altera o disposto no art. 25 de Lei nº 1.501 de 20 de dezembro de 2019 que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Legislativo Municipal e institui o respectivo quadro de cargos e da outras providências.

Art. 1º Fica alterado o Artigo 25 da Lei Municipal nº 1.501 de 20 de dezembro de 2019 que passa a vigorar com a seguinte a seguinte nova redação:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

“Art. 25. O valor do padrão é fixado em R\$ 41,70 (quarenta e um reais e setenta centavos)

Art. 2º A presente Lei encontra amparo legal na PPA, LDO e LOA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de março de 2023.

Sertão Santana, 03 de março de 2023.

JUSTIFICATIVA

Tal atualização do valor de referência se faz necessário para acompanhar a atualização da Revisão Geral dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos de Sertão Santana pelo Projeto de Lei Municipal nº 1.659 de 03 de março de 2023, em razão da mensagem retificativa do referido projeto encaminhado pelo executivo.


Assim, o índice adotado pelo Poder executivo é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no percentual acumulado de 5,60 % (cinco vírgula sessenta por cento).

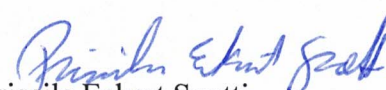


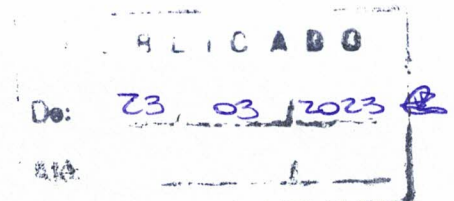
Ari Budelon Barbosa
Presidente



Evandro Robe
Vice-Presidente


Luiz Augusto Drechsler
1º Secretário


Priscila Eckert Spotti
2ª Secretária



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!